



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Assessoria Técnico-Jurídica



Processo: TC-3051/989/20-0

Órgão: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Responsável – Amarildo Duzi Moraes

Exercício: 2020

Senhora Assessora Procuradora-Chefe:

Em pauta as Contas Anuais, exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, cuja criteriosa fiscalização ficou a cargo da Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR-19.

Preliminarmente apresento a síntese<sup>1</sup> dos seguintes percentuais apurados pelo órgão instrutivo após a inspeção *in loco*, a saber:

Tópico	Estabelecido	Efetivado
Resultado da Execução Orçamentária	<b>Superávit</b> de 4,80%	
Aplicação no Ensino Art. 212/CR	Mínimo: 25%	26,19%
Aplicação do FUNDEB	Mínimo: 60%	79,51%

<sup>1</sup> Em conformidade com o Evento 50.42– fl. 63.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Assessoria Técnico-Jurídica



Art. 60, XII/ADCT		
Total Geral Aplicado com Recursos do FUNDEB Art. 21, §2º, LF nº 11494/07	Mínimo: 95% no exercício e 5% no primeiro trimestre seguinte- sim	96,42%
Aplicação em Ações e Serviços de Saúde Art. 77, III/ADCT	Mínimo: 15%	30.84%
Despesas com Pessoal Art. 20, III, “b”, LRF	Máximo 54%	49,93%

Em razão das ocorrências consignadas pela Fiscalização na conclusão do evento 50.42(fl.s.64/72), a Exmo. Sr. Conselheiro Relator do feito determinou a notificação do Responsável, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentasse alegações de interesse (evento 53.1), publicada no DOE de 28/08/2021 (evento 55.1).

Em resposta, justificativas foram apresentadas no evento 72.1/17 e os autos encaminhados à apreciação desta Assessoria nos termos do r. Despacho inserido no evento 81.1.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE RICARDO TEIXEIRA CARSOLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-RWZR-65IU-5L17-310Y



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Assessoria Técnico-Jurídica



É o relatório. Opino.

De início cumpre ressaltar a posição adotada pela Unidade Técnica desta ATJ, que em manifestação emitida no evento **86.1** sugeriu a emissão de parecer **favorável** a aprovação das contas em exame, levando especialmente em consideração o que o superávit financeiro registrado, a capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, a normalidade do recolhimento dos encargos sociais e ausência de pendências com precatórios judiciais e requisitórios de baixa monta, registrando que as demais questões de ordem econômico-financeira não indicam falhas hábeis a comprometer as contas específicas, ressaltando, porém, destaca a falta de recolhimento das obrigações patronais devidas ao RPPS, mesmo existindo recursos disponíveis para tal mister e da suspensão do pagamento de parcelamento junto ao RPPS (Em decorrência da Pandemia – LC 173/2020)).

Em sequência, apresento, resumidamente, as considerações da defesa inserida no evento 72.1/17, sobre alguns aspectos relevantes apontados pela fiscalização.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Assessoria Técnico-Jurídica



No que compete aos aspectos econômicos financeiros, as justificativas ofertadas já foram alvo de análise da Unidade Especializada que expressou sua opinião no evento acima citado.

O conteúdo apresentado pelo interessado ilustra, principalmente, o atendimento aos parâmetros essenciais da gestão pública no exercício em exame, revelando obediência aos mandamentos legais para investimentos nas áreas de educação e saúde, além do respeito aos limites constitucionais para gastos com pessoal e demais medidas anunciadas, cuja implementação deveria ser verificada na próxima inspeção ao município. .

Ocorre que além das ressalvas passíveis de saneamento e sem gravidade suficiente para comprometer as contas específicas, outros pontos objetados pela fiscalização na conclusão de fls.64/72 do evento 50.42, carecem de confirmação e providências futuras a serem adotadas; caso do **IEG-M-I-Planejamento-Índice C(item A.2); Resultado da Execução Orçamentária (item B.1.1);Gestão de Enfrentamento da pandemia Causada pela Covid-19-(item B.1.1.2);Saldos dos Recursos Destinados ao Enfrentamento da Pandemia da Covid -**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Assessoria Técnico-Jurídica



**19(item B.1.1.2.4.2); Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial (item B.1.2) ; Dívida de Longo Prazo (item B.1.4); Precatórios (item B.1.5); Encargos (item B.1.6); Despesa de Pessoal (item B.1.8.1); IEG-M-I-Fiscal-Índice B +(item B.2); Conciliações Bancárias (item B.3.2); Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino (item C.1) Desempenho Deficitário da Rede Municipal de Ensino no IDEB e nas Metas do PNE (item C.2.1); Deficiência da Estrutura Escolar – Censo 2020 (item C.2.2); Comunicado SDG 14/2021 – Educação – Ações de Enfrentamento Adotadas em 2020 (item C.2.3); Obras de Construção de uma Creche no Jardim Paraíso com Irregularidades-TC-022999.989.20-5 (item C.2.4); Obras Paralisadas-Construções de Creches (item C.2.5); IEG-M-I-Saúde – Índice C+(item D.2); Demanda Reprimida de Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (item D.2.1); Contratação de Serviços de Atendimento Médico (item D.2.2); IEG-M-I-AMB- Índice C (item E.1); Inadequação da Estrutura de Pessoal do Setor de Meio Ambiente (item E.1.1); IEG-M-I-Cidade – Índice B (item F.1); Fidedignidade dos Dados**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Assessoria Técnico-Jurídica



**Informados ao Sistema Audesp (item G.2); IEG-M-I-GOV  
TI-Índice C(item G.3); Perspectivas de Atingimento das  
Metas Propostas pela Agenda 2030(item H.1) e  
Atendimento à Lei Orgânica , Instruções e  
Recomendações do Tribunal (item H3).**

Destaco, para fins informativos, que as contas inerentes aos exercícios anteriores receberam os seguintes pareceres;

Exercício	Processo	Parecer
2019	4703/989/19	Favorável c/rec
2018	4362/989/18	Favorável c/rec
2017	6605/989/16	Favorável

Concluindo, verifico que os demonstrativos revelam condição geral consonantes com a legislação de regência, conforme números sintetizados no gráfico inicial, cujo aval da Unidade Técnica desta ATJ no evento 86.1, propicia embasamento para minha sugestão de parecer favorável à aprovação das contas em exame.

Os repasses efetuados a Câmara Municipal respeitaram os limites estabelecidos pelo artigo 29- A da Carta Federal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Assessoria Técnico-Jurídica



Foi dado atendimento ao disposto no artigo 42 da LRF.

Outrossim, entendo que algumas falhas relatadas na conclusão do evento 50.42(fl.s.64/72) reclamam medidas de regularização e aperfeiçoamento , servindo de parâmetro para o exercício subsequente, especialmente as questões envolvendo os índices de gestão onde várias inadequações são relatadas pela fiscalização, além dos demais aspectos relacionados na conclusão do evento acima.

Por todo o exposto, opino pela emissão de **parecer favorável** às contas anuais de 2020 da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, com as recomendações relacionadas.

À elevada consideração de Vossa  
Senhoria.

ATJ, em 18 de março de 2022

JOSE RICARDO TEIXEIRA CARSOLA

Assessoria Técnica